



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 6/2023 - CPPGEC - 2021/2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim-RS, 05 de junho de 2023.

Conselheiro Relator: GILZA MARIA DE SOUZA FRANCO E PAULO AFONSO HARTMANN

Processo: 23205.008355/2023-41 - Eletrônico

Assunto: 262.1 - (PESQUISA) PESQUISA EM ANIMAIS - COMISSÃO DE ÉTICA - REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS EM PESQUISA (CEUA-UFFS).

Interessado: Comissão de Ética no uso de Animais

I Histórico

O processo refere-se ao novo Regimento da Comissão de Ética no uso de Animais da Universidade Federal da Fronteira Sul (CEUA-UFFS). As alterações no regimento atual, aprovado pela Resolução Nº 017/CPPGEC /CONSUNI/2017, é justificado pela desatualização, que ocasiona dúvidas para a realização plena das atividades da comissão.

A revisão do regimento foi realizada pelos membros da comissão ao longo de dois anos, sendo realizadas alterações de grande monta no texto, portanto a comissão considerou a minuta um novo Regimento Interno da CEUA-UFFS. Portanto, a comissão encaminhou à PROPEPG em 31 de março de 2023 solicitando os devidos encaminhamento para a sua aprovação. Nesta mesma data a PROPEPG encaminhou a presidência dessa Câmara para sua apreciação. Na sessão de 15 de maio foi aprovada a comissão relatora composta pelos conselheiros Gilza Maria de Souza Franco e Paulo Afonso Hartmann (Decisão Nº 11 / 2023 - CONSUNI – CPPGEC).

II Relatório Técnico

Para a elaboração deste parecer a comissão relatora considerou a LEI Nº 11.794 de 8 de outubro de 2008 e a Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19.05.2021. Além disto, esta comissão realizou reunião com a coordenadora da Comissão de Ética no uso de Animais da Universidade Federal da Fronteira Sul (CEUA-UFFS), no dia 02 de junho do corrente ano, para promover esclarecimentos e sanar dúvidas.

O documento apresenta 35 artigos, organizados em 10 capítulos que regram:

- A natureza e finalidade da Comissão
- Sua constituição e funcionamento
- As competências da Comissão
- As atribuições e responsabilidade dos membros
- Responsabilidades e competência dos pesquisadores, docentes e técnicos responsáveis
- O funcionamento das reuniões
- O protocolo e parecer

- Dos recursos das decisões
- Das penalidades
- Das disposições finais e transitórias

Após análise do regimento, esta comissão propões os ajustes descritos abaixo, como forma de proporcionar mais clareza ao regimento.

- Art 3º, Inciso II

Inclusão de texto. Inclusão do texto “**que de algum modo utilizam animais vivos**” no Inciso II.

Substituir

II - atividade de ensino: atividade praticada sob a orientação educacional, com finalidade de proporcionar a formação necessária no desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;

Por

II - atividade de ensino: atividade praticada sob a orientação educacional, **que de algum modo utilizam animais vivos**, com finalidade de proporcionar a formação necessária no desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;

- Art 4º

Ajuste de redação. Alteração no texto, como forma de proporcionar maior clareza ao objetivo do artigo.

Substituir:

Art. 4º Considera-se atividade de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvida no âmbito da UFFS, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ~~ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou tecnico-administrativo, ainda que em propriedades privadas.~~

Por

Art. 4º Considera-se atividade de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvida no âmbito da UFFS, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha **sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou tecnico-administrativo, dentro ou fora das dependências físicas da UFFS, ainda que em propriedades privadas.**

- Art 5º, § 10

Remeter a parte do texto que trata das exclusões ao Art. 16, que trata especificamente deste assunto. Reduzir o prazo de impedimento de nova indicação ao CEUA-UFFS, de 4 (quatro) para 2 (dois) anos (prazo de um mandato), para membros excluídos do CEUA-UFFS.

Substituir:

§ 10 Os removidos desta comissão ~~por ausências não justificadas, poderão ser indicados após 4 (quatro) anos, contando o referido prazo a partir da oficialização do afastamento.”~~

Por

§ 10 Os removidos desta comissão, **conforme previsto no Art. 16 deste regimento, somente poderão ser indicados para compor o comitê após 2 (dois) anos**, contando o referido prazo a partir da oficialização do afastamento.

- Art. 7, § 2º

Ajuste de redação. Substituir “impedimento, impossibilidade ou ausência” por “vacância”.

Substituir:

§ 2º No caso de ~~impedimento, impossibilidade ou ausência~~ do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação passara a ser exercida pelo membro mais antigo na CEUA, ou o decano da CEUA que atenda as normativas do CONCEA, o qual assumira a coordenação na condição de “provisório”. INCLUIDO.

Por

§ 2º No caso de **vacância** do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação passara a ser exercida pelo membro mais antigo na CEUA, ou o decano da CEUA que atenda as normativas do CONCEA, o qual assumira a coordenação na condição de “provisório”. INCLUIDO.

- Art 7, § 3º

Ajuste de texto. Indicar que a nova eleição será realizada em casos de ausência de candidaturas na última reunião ordinária do biênio ou de vacância do coordenador e do vice-coordenador

Substituir:

§ 3º No ~~caso de ausências de candidaturas, será realizada aclamação de~~ novo coordenador e/ou vice-coordenador em reunião subsequente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Por

“§ 3º No **caso de ausência de candidaturas na última reunião ordinária do biênio ou de vacância do coordenador e do vice-coordenador, será realizada nova eleição do** coordenador e/ou vice-coordenador em reunião subsequente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

- Art. 9, Inciso VI

Ajuste de texto. Remeter ao Art. 16, que trata de exclusão de membros. No Art. 9 define as atribuições do Coordenador do CEUA-UFFS.

Substituir:

VI - solicitar a exclusão e substituição de membro ~~que sem justificativa, faltar a três sessões de trabalho no mesmo ano letivo, consecutivas ou não; ou que justificar ausências consecutivas em quatro reuniões;~~

Por

VI - solicitar a exclusão e substituição de membro **por não atender o previsto no Art. 16 deste regimento.**

Art. 9, Inciso VII

Exclusão. Remover o inciso VII do Art. 9 e acrescentar esta regra no Art. 16, que trata das exclusões e substituições na comissão.

Remover

~~VII - substituir os membros que se recusarem 4 (quatro) vezes a realizar avaliações sem justificativa por e-mail no prazo de 7 (sete) dias, ou que não realizarem avaliações aceitas no prazo estabelecido neste regimento, sem justificativa;~~

- Art. 13, Inciso XII

Ajuste de texto. Especificar o prazo de entrega do relatório parcial.

Substituir;

XII – entregar o relatório parcial ~~imediatamente~~ após a solicitação de emenda de prorrogação de prazo;

Por

XII – entregar o relatório parcial **em até 15 dias** após a solicitação de emenda de prorrogação de prazo;

- Art. 14

Ajuste de texto. Definir a periodicidade das reuniões do CEUA-UFFS. Inclusão de Parágrafo único indicando a necessidade de publicitação do calendário de reuniões.

Substituir:

Art. 14. A CEUA-UFFS devera reunir-se, ~~ordinariamente ou extraordinariamente~~, sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Por

Art. 14. A CEUA-UFFS devera reunir-se, **ordinariamente, até duas vezes por mês, ou extraordinariamente**, sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Paragrafo único. O calendário de reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo CEUA-UFFS na primeira reunião ordinária do ano e publicizado na página do CEUA- UFFS.

- Art 16.

Inclusão. Definir neste artigo o regramento para exclusões e substituições, por meio de dois Incisos. Incluir a regra anteriormente prevista no Art. 9. O Art. 9 define a atribuição do coordenador. O Art. 16 define as exclusões dos membros do CEUA-UFFS.

Substituir:

Art. 16. Será excluído da CEUA-UFFS o membro ~~que sem justificativa, faltar a três sessões de trabalho no mesmo ano letivo, consecutivas ou não.~~

§ 1º O membro da comissão devera ser notificado na segunda falta, em conformidade com o inciso VI do Art. 9o, antes do procedimento do desligamento; INCLUIDO

§ 2º Sobre a negativa de realizar avaliações ou de atraso na realização das mesmas, o fato deve ser comunicado em reunião e registrado em ata antes do desligamento do referido membro.

Por

Art. 16. Será excluído da CEUA-UFFS o membro que:

I - sem justificativa, faltar a três reuniões de trabalho no mesmo ano letivo, consecutivas ou não,

II - que se recusar 4 (quatro) vezes a realizar avaliações sem justificativa por e-mail no prazo de 7 (sete) dias, ou que não realizar as avaliações aceitas no prazo estabelecido neste regimento, sem justificativa;

§ 1º O membro da comissão devera ser notificado na segunda falta, em conformidade com o inciso VI do Art. 9o, antes do procedimento do desligamento; INCLUIDO

§ 2º Sobre a negativa de realizar avaliações ou de atraso na realização das mesmas, o fato deve ser comunicado em reunião e registrado em ata antes do desligamento do referido membro.

Todas as demais alterações no regimento propostas pela CEUA-UFFS são pertinentes, pois atualizam o regimento e promovem clareza sobre sua finalidade, organização e limites de atuação.

III Voto do Relator

Pelo exposto e considerando o indicado acima, manifesto voto FAVORÁVEL ao novo Regimento da Comissão de Ética no uso de Animais da Universidade Federal da Fronteira Sul (CEUA-UFFS), sem prejuízo de discussões junto ao CPPGEC.

Realeza-PR e Erechim-RS, 05 de junho de 2023.

GILZA MARIA DE SOUZA FRANCO E PAULO AFONSO HARTMANN

Relatores

(Assinado digitalmente em 05/06/2023 17:01)

GILZA MARIA DE SOUZA FRANCO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matricula: ###153#6

(Assinado digitalmente em 05/06/2023 16:38)

PAULO AFONSO HARTMANN

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - ER (10.44.05)

Matricula: ###534#8

Processo Associado: 23205.008355/2023-41

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **05/06/2023** e o código de verificação: **3c211fe25c**